



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.095

de 03 / 10 / 2006

Processo nº: 47.234

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113

Autor: MESA

Ementa: Autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor
06 / 10 / 2006

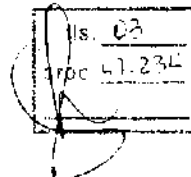


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02.
Proc. 43.234

Matéria: PDL 1.113	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 27/07/2006	<i>OTD</i> <i>CEFC</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	QUORUM: 11/5

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <u><i>Avoco</i></u> Presidente 01/08/06	☒ favorável ☐ contrário Relator 01/08/06
À <u>CEFC</u> . <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <u><i>Avoco</i></u> Presidente 01/08/06	☒ favorável ☐ contrário Relator 01/08/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
04/03/2006

PP 295/2006

[illegible]

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJF e CEED

[Assinatura]
Presidente
12-1081-2006

APROVADO
[Signature]
Presidente
03/10/2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.113
(Mesa)

Autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

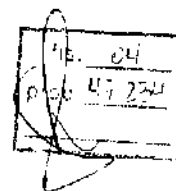
Sala das Sessões, 27.07.2006

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSE ANTÔNIO KACHAN
1.º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
- 2º. Secretário



(PDL nº. 1.113 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e Câmara Municipal de Jundiaí.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Videvaldo da Silva Rego Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.376483 SSP SP, CPF nº 029.244.148-73 e Câmara Municipal de Jundiaí, com sede à Rua Barão de Jundiaí 128, na cidade de Jundiaí (SP), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 37343968 SSP SP, CPF nº 042.186.718-34, abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

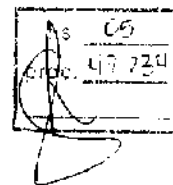
PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PDL nº. 1.113 - fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

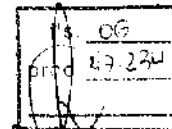
CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PDL nº. 1.113 - fls. 4)

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí (SP)

Banco do Brasil S.A.

Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

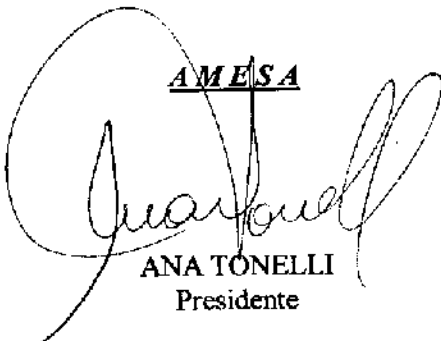


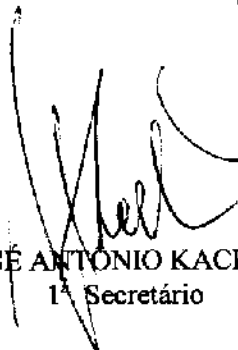
(PDL nº. 1.113 - fls. 5)

Justificativa

Apresenta-se necessário aos serviços administrativos da Câmara Municipal a adesão a convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Assim, de forma idêntica ao que já ocorreu com relação à Caixa Econômica Federal, apresentamos aos Vereadores o presente projeto, contando com sua aprovação.


AMESA
ANA TONELLI
Presidente


JOSE ANTONIO KACHAN
1º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

Ass. 08
Doc. 47234



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº: 46943

Interessado:

BANCO DO BRASIL
CONVÊNIO PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto:

Arquive-se.

Diretor
/ /

Governo - 2006/0320
Jundiaí (SP), 16 de junho de 2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ - P.F. 000.000 16/06/06 16409 146343

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Ana Tonelli,

A S F
8/ Origina
26.6.06

CONVÊNIO PASEP – FOLHA DE PAGAMENTO – Servimo-nos da presente para propor à essa Câmara, o Convênio PASEPFOP que possibilita, de maneira prática e segura, o crédito dos rendimentos e do abono salarial do PASEP diretamente na folha de pagamento dos servidores dessa Instituição sem nenhum custo à nenhuma das partes.

2. Todo o processo ocorre através de sistemas eletrônicos que, em resumo, consiste em uma antecipação dos recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativos ao PASEP – creditados em sua conta corrente - com a posterior prestação de contas por parte do ente pagador.

3. Assim, encaminhamos minuta do citado convênio, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários e firmamos nossos/ protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S/A
Agência Jundiaí (SP)

Videvaldo da Silva Rego Jr.
Gerente de Agência

Eduardo Ballerini
Gerente de Contas

Câmara Municipal de Jundiaí
Gabinete da Presidência

Ass.	10
Proc.	47.234

02
af

Eduardo Ballerini
Gerente de Contas



Agência Juncial

Te: (11) 4583 1500 Fax (11) 4583 1530
Rua da Padroeira, 499
13201-793 Jundiaí SP
age0340@bb.com.br

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e(ENTIDADE).....

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por ..(ADMINISTRADOR DA AGÊNCIA)..e.....(ENTIDADE)....., com sede na cidade de (..), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº / , neste ato representada por abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

15.	12
42-234	

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

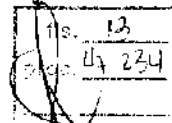
CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no caput desta cláusula.



CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Local e data

BANCO DO BRASIL S.A.

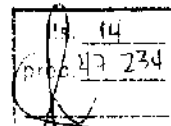
ENTIDADE

Testemunhas:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
af



DIRETORIA FINANCEIRA

DESPACHO Nº 030/2006

A

Consultoria Jurídica

Tendo sido encaminhado através de despacho da Presidência deste Legislativo o protocolado 46.943, datado de 19.06.06, que versa sobre CONVÊNIO PASEP – FOLHA DE PAGAMENTO.

Solicitamos que esta Consultoria se manifeste sobre quais providencias que a Presidência deve tomar para firmar tal convenio.

Jundiaí, 03 de julho de 2006.

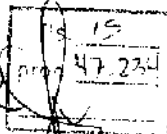
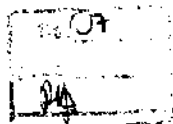
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.

pl

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessora Financeiro Contábil.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 225

Handwritten: A.S.L.
Figueiredo
M. A. S.
05.7.06

PROCESSO Nº 46.943

Vem a esta Consultoria, em face do Despacho da Diretoria Financeira datado de 3 de julho p.p., solicitação de manifestação acerca das providências que a Presidência da Casa deverá adotar para firmar convênio com o Banco do Brasil que possibilite o crédito dos rendimentos e do abono salarial do PASEP diretamente na folha de pagamento dos servidores, sem custos às partes, conforme minuta de fls. 3/5.

Em resposta à consulta entendemos que caberá à Mesa da Câmara propor projeto de decreto legislativo autorizando o convênio, nos termos do que já foi firmado com a Caixa Econômica Federal para obtenção de informações eletrônicas. O *decreto legislativo* é próprio para a aprovação de convênios e consórcios¹, sendo que o Regimento Interno da Casa, no inciso V do art. 143 estabelece ser matéria de projeto de decreto legislativo os demais assuntos de efeitos externos. Portanto, bastará a confecção de proposta do gênero, subscrita pela Mesa, e instruída com a minuta,

É a orientação.

Jundiaí, 4 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico

¹ In Processo Legislativo Municipal, João Jampaulo Júnior, p. 61, "in fine", LED – Editora de Direito.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 465**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113

PROCESSO Nº 47.234

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com a minuta/termo de adesão de fls. 4/6, e documentos de fls. 8/16.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva autorização para celebração de convênio entre a Câmara Municipal e o Banco do Brasil S/A., para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. O *decreto legislativo* é próprio para a aprovação de convênios e consórcios¹. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ In Processo Legislativo Municipal, João Jampaolo Júnior, p. 61, 'in fine', LED – Editora de Direito.

Câmara



QUORUM: maioria simples (art. 44,
“caput”, L.O.M.).

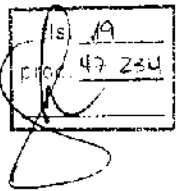
S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Carolina Moreno Gago
Carolina Moreno Gago
Estagiária

Maria Fernanda Amparo
Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP 151.518-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.234

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113, da **MESA**, que autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público-PASEP.

PARECER Nº 425

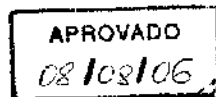
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, III, c/c o rt. 26, IV e art. 143 do Regimento Interno da Edilidade - confere ao projeto de decreto legislativo em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 465, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de decreto legislativo, eis que objetiva autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público-PASEP, intento que somente pode se dar através deste meio legal. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º.08.2006.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 47.234

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113, da **MESA**, que autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

PARECER Nº 433

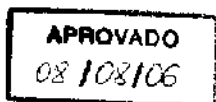
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Mesa da Casa, que busca autorização para assinatura de convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando os argumentos constantes da justificativa da proposta, e da leitura do termo aparentemente não há qualquer impacto financeiro-orçamentário.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.2006.



GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 47.234)

fls. 21
proc. 47.234

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.095, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

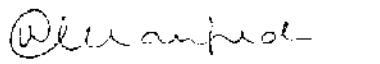
Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	22
proc.	47.234

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e Câmara Municipal de Jundiaí.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Videvaldo da Silva Rego Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.376483 SSP SP, CPF nº 029.244.148-73 e Câmara Municipal de Jundiaí, com sede à Rua Barão de Jundiaí 128, na cidade de Jundiaí (SP), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 37343968 SSP SP, CPF nº 042.186.718-34, abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ins.	23
proc.	47 234

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas do percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	224
Proc.	43.234

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí (SP)

Banco do Brasil S.A.

Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PUBLICAÇÃO
05/10/2006

Na 25
proc. 47724

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.025

DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza convênio com o Banco do Brasil S/A para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de

Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e Câmara Municipal de Jundiaí.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Videvaldo da Silva Rego Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.376483 SSP SP, CPF nº 029.244.148-73 e Câmara

Municipal de Jundiaí, com sede à Rua Barão de Jundiaí 128, na cidade de Jundiaí (SP), inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 37343968 SSP SP, CPF nº 042.186.718-34, abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leilante dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSP910-Créditos por Entidade, a ENTIDADE



(DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.095/06 - fls. 02)

prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 em relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo

Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencidos, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Jundiaí (SP)

Banco do Brasil S.A.

Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 47.234

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Providencie a Diretoria Administrativa o
procedimento objeto do Decreto Legislativo nº.
1.095, de 03/10/2006.

ANA TONELLI
Presidente

06/10/2006

/gm